



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 18/09/2017

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL

ASSUNTO: **Indicação 2959/2017**

Despacho SPG/GS: nº 0539/2017

Excelentíssimo Secretário,

Trata-se de **Indicação nº 2959/2017**, de autoria do deputado Carlos Giannazi, que Indica ao Sr. Governador a elaboração de projeto de lei que acabe com a diferença entre os vencimentos do 2º Tenente PM e do 1º Tenente PM

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Senhor Governador do Estado a tomada das providências para a elaboração de minuta de projeto de lei que, em caráter de urgência, acabe com a diferença entre os vencimentos do 2º Tenente PM e do 1º Tenente PM, a exemplo do que ocorre em outros Estados, eliminando, assim, a distinção dos cargos que exercem as mesmas funções mas percebem rendimentos cerca de 30% inferiores

Nos termos da manifestação da Coordenadoria de Orçamento – CO, de fls., que acolho, não houve previsão destes dispêndios na Lei Orçamentária em vigência, as despesas em questão têm a sua dimensão limitada pelas restrições contidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O Relatório de Gestão Fiscal referente às contas do 1º quadrimestre de 2017 aponta que as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo do Estado atingiram, nesse período, o percentual de 45,46% sobre a Receita Corrente Líquida, inserido no limite de alerta, conforme disposto no Inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 59 da citada Lei.

Assim, esta Pasta, opina contrariamente a **Indicação nº 2959/2017**. E encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL.

GSPG, em 27 de setembro de 2017.


MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
Samuel Moreira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ass.Par.
atddd-0128
MB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
Coordenadoria de Orçamento

CORREIO ELETRÔNICO de 18/09/2017

INTERESSADO: Assessoria Técnica Legislativa - ATL

ASSUNTO: Indicação 2959/2017

Senhor Subsecretário de Planejamento Orçamentário,

O Senhor Subsecretário de Assuntos Parlamentares, nos termos do seu correio eletrônico de 18 de setembro passado, solicita manifestação desta Pasta acerca de Indicação ao Senhor Governador. A iniciativa, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, solicita tomada de providências para a elaboração de minuta de projeto de lei que, em caráter de urgência, acabe com a diferença entre os vencimentos do 2º Tenente PM e do 1º Tenente PM.

Segundo justificativa, a medida proposta objetiva eliminar a distinção dos cargos que exercem as mesmas funções, mas percebem rendimentos cerca de 30% inferiores. Sugere ainda, como alternativa, a extinção dos cargos de 2º Tenente PM e de 1º Tenente PM, passando todos os seus ocupantes ao cargo de Tenente, com salários equiparados, conforme ocorreu em diversos Estados.

No que tange aos aspectos orçamentários, cabem as seguintes considerações:

- a) A aplicação da medida implica em alteração não apenas nos cargos mencionados, mas também terá impacto na carreira de Aspirante a Oficial P.M, uma vez que, após 6 meses de estágio probatório, os mesmos poderão, com a aprovação da proposta, serem promovidos ao posto de 1º Tenente;
- a) Assim sendo, a proposta, além de implicar em reajuste de 30% aos cargos de 2º Tenente, proporcionará também majoração salarial de 38% aos ocupantes do posto de Aspirante a Oficial P.M;
- b) A propositura, na conformidade acima, perfaz um custo total de R\$ 57,0 milhões mensais e de R\$ 759,4 milhões anuais;
- c) Não houve previsão destes dispêndios na Lei Orçamentária em vigência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
Coordenadoria de Orçamento

- d) As despesas em questão têm a sua dimensão limitada pelas restrições contidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O Relatório de Gestão Fiscal referente às contas do 1º quadrimestre de 2017 aponta que as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo do Estado atingiram, nesse período, o percentual de 45,46% sobre a Receita Corrente Líquida, inserido no limite de alerta, conforme disposto no Inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 59 da citada Lei.

Diante do exposto, e tendo em vista as atuais restrições de ordem orçamentária, esta Coordenadoria de Orçamento opina no sentido de que o pleito não possui condições de prosperar.

Nestes termos, submeto o assunto para a apreciação de Vossa Senhoria, com proposta de retorno à Assessoria Técnica Legislativa.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO,

Aos, 26 de setembro de 2017.

YUKIMI NAGATA

Resp p/ Exp. da Coordenadoria de Orçamento

Senhor Secretário de Planejamento e Gestão,

Acolho o parecer técnico da Coordenadoria de Orçamento.

GSubsPlan, 26 de setembro de 2017.

HILTON FACCHINI

Resp. p/ Exp. da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário